



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

Ata de Registro de Preço nº 30/2025

para:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTORES TIPO VAN PASSAGEIROS, PICK UP, VEICULOS DE PASSEIOS SEDAN, AMBULANCIAS E MOTOCICLETAS, ANO 2024/2025 OU 2025/2025 ZERO KM PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS/ORGÃOS

Processo Licitatório Nº: 19/2025 Processo Adm. Nº: 1265/2025

Validade: 12(doze) meses

PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39, representado pelos(as) agentes LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA (PREGOEIRO), GLEICIELE COSTA SANTOS (EQUIPE DE APOIO), JUDITI LAZARA DA SILVA (EQUIPE DE APOIO), , designados pelo Decreto nº 50/2025, de 17/02/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 19/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

| LOTE/ITEM | EMPRESA |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10 | NOME: EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ:53.561.083/0001-54 ENDEREÇO:AV GOIÁS, 622, QUADRA38 LOTE 02 SALA 03 - CENTRO FONE:6294515305 EMAIL:importacaoeuro@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: FRANCISCO RAFAEL CAMILO DOS SANTOS CPF: 042.492.691-16 |

visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTORES TIPO VAN PASSAGEIROS, PICK UP, VEICULOS DE PASSEIOS SEDAN, AMBULANCIAS E MOTOCICLETAS, ANO 2024/2025 OU 2025/2025 ZERO KM PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS/ORGÃOS

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 19/2025

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 19/2025

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| RAZÃO SOCIAL: EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA | | | | | | |
|----------------------------------------------|-----|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------|--------------|
| LOTES/ITENS | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | MENOR PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| 1 / 1 | UN | 2,0000 | VAN PASSAGEIRO 16 LUGARES VEICULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, PARA NO MÍNIMO 16 | MERCEDES/SPRINTER 417 - VAN 16 | 385.000,0000 | 770.000,0000 |



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

| | | | | | | |
|-------|----|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------|--------------|
| | | | LUGARES, VEÍCULO 0 (ZERO) KM, ANO DE 2025 OU POSTERIOR, SENDO 15(PASSAGEIRO) MAS O 1(MOTORISTA) | | | |
| 1 / 2 | UN | 2,0000 | VAN PASSAGEIRO 16 LUGARES VEICULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, PARA NO MÍNIMO 16 LUGARES, VEÍCULO 0 (ZERO) KM, ANO DE 2025 OU POSTERIOR, SENDO 15(PASSAGEIRO) MAS O 1(MOTORISTA) , ZERO KM, SEM USO, TETO ALTO, MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA DE 130CV DIESEL TURBO INTERCOOLER ELECTRÓNICO DE 4 CILINDROS | RENAUT/MASTER L3H2 VAN 16 LUGARES | 355.000,0000 | 710.000,0000 |
| 1 / 3 | UN | 6,0000 | PICK-UP PEQUENA VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, MOTOR FLEX, VEÍCULO 0 (ZERO) KM, TRANSMISSÃO MANUAL, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AR CONDICIONADO, AIRBAGS (PASSAGEIRO E MOTORISTA), APOIO LATERAL PARA ACESSO A CAÇAMBA, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, MOTOR CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 CV, | FIAT STRADA | 138.000,0000 | 828.000,0000 |
| 1 / 4 | UN | 2,0000 | VAN AMBULÂNCIA TETO ALTO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, Modelo: Suporte Básico; Tipo: furgão; Carroceria: unificada monobloco; Motor: 4 cilindros, turbo com intercooler; Potência: aprox. 163 cv; Combustível: diesel; Tanque de abastecimento: mín. 70 litros; Capacidade Volumétrica Total: mín. 10m³; Freio com | MERCEDES/SPRINTER AMBULANCIA | 410.000,0000 | 820.000,0000 |



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

| | | | | | | |
|-------|----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------|--------------|
| | | | Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas; Câmbio: manual | | | |
| 1 / 5 | UN | 2,0000 | VAN AMBULÂNCIA TETO ALTO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, Modelo: Suporte Básico; Tipo: furgão; Carroceria: unificada monobloco; Motor: 4 cilindros, turbo com intercooler; Potência: aprox. 130cv; Combustível: diesel; Tanque de abastecimento: mín. 70 litros; Capacidade Volumétrica Total: mín. 10m³; Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas; Câmbio: manual; Direção: hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica; Com 05 portas, sendo 02 dianteiras, 02 traseiras e 01 lateral direita corrediça; | RENAULT/MASTER AMBULANCIA | 379.000,0000 | 758.000,0000 |
| 1 / 6 | UN | 2,0000 | PIRUA 7 LUGARES Minivan de 7 lugares, Okm, 2025, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio automático, trio elétrico, ar condicionado, pintura branca, motorização mínima 1.6, kit alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave, central multimídia de 7 touchscreen, potência (cv) no mínimo 107.0 / 98.0, freio abs, | CHEVROLET/SPIN 7 LUGARES | 178.000,0000 | 356.000,0000 |
| 1 / 7 | UN | 6,0000 | MOTOCICLETA 160CC Motocicleta nova zero km ano/modelo: 2024/2024 ou versão mais atualizada MOTOR Potência Máxima: 10,4 kW (14,2 CV) a 8000 rpm (Gasolina)/ 10,5 KW (14,3 CV) a 8000 rpm (Etanol) Torque | HONDA/NXR 160 BROS | 34.500,0000 | 207.000,0000 |



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

| | | | | | | |
|--------|----|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------|--------------|
| | | | Máximo: 14,1 N.m (1,44 kgf.m) a 5500 rpm (Gasolina)/ 14,2 N.m (1,45 kgf.m) a 5500 rpm Alcool (etanol) Combustível: Gasolina e/ou Etanol | | | |
| 1 / 8 | UN | 4,0000 | VEICULO SEDAN VEICULO TIPO PASSEIO TIPO SEDAN, CARACTERISTICAS MINIMAS: COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTOR 1,4 A 1,6, COMBUSTÍVEL FLEX, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, MÁXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, KM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL. | FIAT/CRONOS | 139.500,0000 | 558.000,0000 |
| 1 / 9 | UN | 2,0000 | PICK-UP CABINE SIMPLES VEÍCULO PICK-UP, TIPO MOTOR DIESEL, TIPO DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTÊNCIA MOTOR MÍNIMA 160 CV, CAPACIDADE PASSAGEIRO 5, CARGA ÚTIL MÍNIMO 1000 KG, TIPO TRAÇÃO 4X4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABINE DUPLA, COR BRANCA, TIPO CAMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 75 L | TOYOTA/HILUX | 285.000,0000 | 570.000,0000 |
| 1 / 10 | UN | 2,0000 | PICK-UP AMBULÂNCIA Veículo ambulância tipo furgão ou Pick-up, para simples remoção com potência mínima 95cv, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância, cilindrada mínima 1.300cc, cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, tanque de combustível mínimo 53 litros, roda | FIAT/STRADA AMBULANCIA | 170.000,0000 | 340.000,0000 |



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

| | | | | | |
|--------|--|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| | | | aro 15" original de fábrica, direção elétrica, ar condicionado, computador de Bordo, espelhos retrovisor externo elétrico, trava elétrica das portas, vidro elétrico nas portas, controle de tração e estabilidade, sensor de monitoramento de pressão dos pneus, sendo todos os itens originais de fábrica, Comprimento externo mínimo do veículo transformado 4.000 mm). TRANSFORMAÇÃO: | | |
| TOTAL: | | 5.917.000,0000 | | | |

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 19/2025, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, conforme edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 19/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 19/2025, conforme decisão deste(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 5 de maio de 2025

JOSE VILMAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
PREGOEIRO

CONTRATADA(S):

EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA